|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Aprova minuta de Portaria Normativa que regulamentará o processo administrativo a ser instaurado previamente à perda de mandato de conselheiro do CAU/SC. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 90/2019 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 1º de outubro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 36, § 2o, da Lei nº 12.378/2010 [*Perderá o mandato o conselheiro que: I - sofrer sanção disciplinar; II - for condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano*];

Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC [*O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato, mediante processo administrativo*];

Considerando o disposto no artigo 29, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/SC [*Compete ao Plenário do CAU/SC: (...) apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/SC, na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010*];

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0092-08/2019, de 25 e 26/07/2019, a qual “dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”;

Considerando que a leitura conjugada dos artigos 36, § 2o, III, da Lei nº 12.378/2010, 22 e 29, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/SC repercute na conclusão de que a perda de mandato de conselheiro do CAU/SC, especialmente em caso de falta injustificada a número de reuniões em número superior ao permitido, deva ser precedida da instauração de processo administrativo, sendo necessário regulamentar o trâmite que este processo administrativo deve seguir;

Considerando a Deliberação nº 77/2019 deste Conselho Diretor do CAU/SC, de 03/09/2019, que solicita à Assessoria do CAU/SC a elaboração de minuta de Portaria Normativa regulamentando o processo administrativo a ser instaurado em caso de eventual constatação de indícios quanto à falta injustificada, por parte de conselheiro do CAU/SC, a reuniões do Conselho em número superior àquele previsto na legislação e no Regimento Interno;

**DELIBERA POR:**

1 – Aprovar a minuta de Portaria Normativa, a qual regulamenta o processo administrativo a ser instaurado quando o CAU/SC tomar conhecimento, por meio de qualquer meio lícito, de que um conselheiro seu sofreu sanção disciplinar, foi condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão ou existirem indícios de que se ausentou, sem justificativa, a 3 (três) ou mais reuniões do Conselho no período correspondente ao ano civil;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis, sugerindo-se:

2.1. Que a minuta de Portaria Normativa anexa seja encaminhada ao Plenário do CAU/SC para análise e deliberação;

2.2 Que diante da eventual aprovação da minuta de Portaria Normativa anexa pelo Plenário do CAU/SC, o CAU/BR seja prontamente comunicado, formulando-se pedido ou sugestão no sentido de ser editado regramento similar de vigência nacional e informando-o expressamente que figura como instância recursal, nos termos da Portaria aprovada.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Fábio Vieira da Silva, Jaqueline Andrade, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 1º de outubro de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**FÁBIO VIEIRA DA SILVA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da CEP

**JAQUELINE ANDRADE**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da CEF

**ROSANA SILVEIRA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da COAF